Ano letivo 2026/2027

CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL DOCENTE – CONTRATAÇÃO DE ESCOLA
Grupo 110

De acordo com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio na redacção em vigor, na redacção em vigor, aplicado em conjugação com o Decreto-lei n.º 32-A /2023, de 8 de maio torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para contratação de escola de um docente do grupo 110.

1. **Formalização das candidaturas:** através da aplicação informática disponibilizada pela Direção -Geral da Administração Escolar no seguinte endereço eletrónico https://sigrhe.dgae.mec.pt
2. **Modalidade de contrato de trabalho:** a termo resolutivo incerto;
3. **Duração do contrato:** enquanto a necessidade persistir;
4. **Horário: 25** horas;
5. **Local de trabalho**: Agrupamento de Escolas de Azeitão;
6. **Funções**: coadjuvação e apoio;
7. **Requisitos de admissão**: Habilitação profissional para o grupo de recrutamento 110;
8. **Critérios de seleção:**

8.1 Graduação profissional nos termos do nº 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação em vigor.

8.2 Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º32-A/2023, de 8 de maio, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
d) Candidatos com maior idade;
e) Candidatos com o número de candidatura mais baixa.

8.3 Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode o agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados, no n.º 7, do artigo 40º do Decreto-Lei nº 32-A/2023, de 8 de maio, na redação em vigor, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do artigo 11º.

9. **Tempo de serviço:** O tempo de serviço para graduação profissional deverá ser contado até 31 de agosto de 2025.

Azeitão, 6 de outubro de 2026

A Diretora

Gisélia Piteira